



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Convênio 29/2025 /SES

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E O INSTITUTO ESPÍRITA BATUÍRA DE SAÚDE MENTAL.

ESTADO DE GOIÁS, doravante denominado **CONCEDENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 01, Palácio das Esmeraldas, nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SES-GO**, com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.529.964/0001-57, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR, brasileiro, médico, portador da RG nº M-6 233.587/SSP-MG, inscrito no CPF sob nº 940.341.256-91, residente e domiciliado nesta Capital, e o **INSTITUTO ESPIRITA BATUIRA DE SAUDE MENTAL**, doravante denominado **CONVENENTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.653.450/0001-46, com sede na Rua Eurico Viana, s/nº, quadra 44, Jardim Goiás, Goiânia - GO, neste ato representado pelo seu Presidente SÉRGIO LUIS HAAS, portador da RG nº 4053410801 SSP RS, inscrito no CPF sob o nº 660.648.480-49, residente e domiciliado nesta Capital, têm entre si, justo e avençado, o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 14.133/2021, Decreto estadual nº 10.248/2023, e pelas cláusulas e condições abaixo de conformidade com o processo administrativo nº 202500005012663.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. O presente Convênio, decorre das normas e regulamentos da Lei federal nº 14.133/2021, e Decreto estadual nº 10.248/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros transferidos ao Fundo Estadual de Saúde – FES, oriundos da emenda Parlamentar nº 61/2025, de autoria do Deputado Estadual Junio Alves Araújo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1. O presente Convênio se justifica na existência de interesses recíprocos entre Estado e a Instituição, tendo como objeto o incremento ao custeio da unidade com a aquisição de alimentos destinados ao atendimento dos pacientes pelo SUS.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – DO CONVENENTE - INSTITUTO ESPÍRITA BATUÍRA DE SAÚDE MENTAL

4.1.1. Executar direta ou indiretamente o objeto deste Convênio, nos termos do Plano de Trabalho (80452617), ora pactuado e da legislação pertinente, observando sempre os prazos ajustados, os critérios

de qualidade técnica e a razoabilidade dos custos.

4.1.2 Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio.

4.1.3. Prestar contas dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, da contrapartida e dos rendimentos das aplicações financeiras, de conformidade com o disposto no presente instrumento, bem como da legislação vigente.

4.1.4. Permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE** e de seus órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes ao objeto do presente ajuste, em qualquer tempo e lugar, bem como a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, ao ora pactuado.

4.1.5. Arcar com todo e qualquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, social ou cível, decorrente da execução deste Convênio.

4.1.6. Aplicar os recursos recebidos, bem como os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na execução do plano de trabalho.

4.1.7. Manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas, objeto deste Convênio, arquivados em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, pelo prazo de dez anos, contado da aprovação da prestação de contas do Gestor do órgão.

4.1.8. Apor nas faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos de despesa, obrigatoriamente emitidos em nome do **CONVENENTE**, o carimbo identificador com o título, número e ano do Convênio.

4.1.9. Indicar um Gestor, cuja responsabilidade será o de prestar informações sobre o andamento do Convênio e encaminhar as demandas ao **CONCEDENTE**.

4.1.10. Indicar um responsável técnico habilitado, quando a natureza do Convênio assim o exigir, podendo este acumular as funções de gestor do Convênio.

4.1.11. Restituir ao **CONCEDENTE**, obrigatoriamente, os saldos remanescentes não utilizados durante a vigência do Convênio, deverá ser recolhido na conta corrente, observando-se a proporcionalidade de suas transferências, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão do objeto do Convênio, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

4.1.12. Apresentar proposta de Plano de Ação para a execução do Projeto.

4.1.13. Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica do convênio, com a comprovação do saldo inicial zerado, nos termos do art. 11, X, do Decreto estadual nº 10.248/2023.

4.1.14. Identificar o objeto do convênio como resultante da aplicação de recursos do Governo estadual, nos termos do art. 11, XIX, do Decreto estadual nº 10.248/2023.

4.2 – DO CONCEDENTE - COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SES - GO

4.2.1. Transferir os recursos financeiros para execução do presente Convênio, em conformidade com o cronograma de desembolso do plano de trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes; acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou por intermédio de órgãos e entidades habilitadas.

4.2.2. Examinar excepcionais propostas de alterações no Plano de Trabalho, desde que não impliquem mudanças que alterem substancialmente o objeto e os objetivos deste ajuste.

4.2.3. Analisar e emitir pareceres acerca dos relatórios de execução físico-financeira e das prestações de contas relativas ao objeto do presente Convênio.

4.2.4. Comunicar ao **CONVENENTE** qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas dos recursos envolvidos, que possam motivar suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, assinando prazo de até 30 (trinta) dias para a regularização.

4.2.5. Designar um representante como gestor que acompanhará e fiscalizará a execução deste Convênio.

4.2.6. Apreciar as prestações de contas parciais ou totais apresentadas pelo **CONVENIENTE**, podendo deixar de aprová-las sempre que verificar a ocorrência de algum dos seguintes eventos:

4.2.6.1. Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

4.2.6.2. Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

4.2.6.3. Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do ora pactuado;

4.2.6.4. Não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada;

4.2.6.5. Não aplicação ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso da não utilização dos recursos transferidos;

4.2.6.6. Não devolução de eventuais saldos de recursos estaduais, apurado na execução do objeto;

4.2.6.7. Ausência de documentos exigidos na prestação de contas, de forma a comprometer o julgamento da regular aplicação dos recursos.

4.2.7. Efetuar o repasse financeiro, em um prazo de até 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial.

4.2.8. Prorrogar de ofício a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

5.1. Durante a vigência do presente instrumento será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem como quaisquer alterações, com exceção no tocante ao seu objeto, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado; as quais poderão ser realizadas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Convênio terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do Convênio será realizada pelo Gestor (80451977), nomeado por meio de Portaria e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás (80780981).

CLÁUSULA OITAVA - DO PLANO DE TRABALHO

8.1 As metas e ações a ser cumpridas durante o período de duração do Convênio, que será de 12 (doze) meses, devendo ser iniciado a partir da data da publicação do extrato do no Diário Oficial do Estado de Goiás, conforme Cronograma de Desenvolvimento de Metas e Ações no Plano de Trabalho (80452617).

8.2 O Plano de Trabalho, devidamente homologado, constitui-se em parte integrante e indissociável deste Convênio.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE E DA PUBLICAÇÃO

9.1 As comunicações entre as partes, inclusive reclamações, notificações e petições sobre o presente Convênio, serão realizadas por escrito e remetidas aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento.

9.2. Como condição indispensável para a eficácia deste Convênio, ele será publicado em forma de extrato, pela Secretaria de Estado da Saúde, no Diário Oficial do Estado de Goiás e no Sítio da internet da

SES/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas oriundas do presente Convênio serão custeadas com os recursos discriminados na Nota de Empenho nº 00040/2025 (80712505), de 07/10/2025, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), Dotação Orçamentária nº 2850.10.122.300.3363.03.15000100.50 - Sequencial 213 (80645044).

10.2. O valor do repasse a ser realizado pelo **CONCEDENTE** não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer situação capaz de justificá-lo, de acordo com a apresentação e a aprovação prévia pela administração de projeto adicional detalhado, também conforme a comprovação da fiel execução das etapas anteriores e da devida prestação de contas, além da observância da proporcionalidade da contrapartida, que deverá ser formalizado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. É dever do **CONVENENTE** apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar a execução do objeto conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e do resultado esperado, nos prazos previstos e em obediência às normas legais aplicáveis à matéria.

11.1.1. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização de qualquer interessado.

11.1.2. A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser organizada em ordem cronológica de acordo com as metas estabelecidas e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos e anexos:

11.1.2.1 Ofício de encaminhamento; Relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

11.1.2.2 Relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;

11.1.2.3 Cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;

11.1.2.4 Cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;

11.1.2.5 Relatório de execução físico-financeira;

11.1.2.6 Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

11.1.2.7 Relação de pagamentos efetuados com os recursos do **CONCEDENTE E CONVENENTE**, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

11.1.2.8 Relação de bens permanentes adquiridos com os recursos do **CONCEDENTE E CONVENENTE**, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

11.1.2.9 Relação de bens de consumo adquiridos com os recursos do **CONCEDENTE E CONVENENTE**, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

11.1.2.10 Relação de serviços de terceiros com os recursos do **CONCEDENTE E CONVENENTE**, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

11.1.2.11 Extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;

11.1.2.12 Extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;

11.1.2.13 Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, termos de medição, planilha orçamentária e projetos executivos, quando o objeto visar à realização de obra ou serviço de engenharia.

11.1.3. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual.

11.1.4. Cópia dos despachos adjudicatório e homologatório das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou a sua inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal.

11.1.5. Cópia dos contratos firmados e com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso.

11.1.6. Relação de localização dos bens adquiridos.

11.1.7. Notas fiscais/faturas.

11.1.8. Relatório fotográfico dos bens adquiridos e obras realizadas.

11.1.9. Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso.

11.1.10. Termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** fica obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas.

11.1.11. Quando se tratar de prestação de contas parcial será exigido apenas o disposto nos incisos I a V, XI e XII deste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES AO CONVENENTE

12.1. Utilizar os recursos previstos em finalidades diversas das estabelecidas neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

12.2. Transferir recursos para clubes, organizações ou entidades congêneres, para fins recreativos ou assistenciais, de servidores ou empregados de qualquer natureza;

12.3. Sacar recursos da conta específica da parceria para pagamento em espécie (dinheiro) de despesas, salvo se demonstrada a impossibilidade física de fazê-lo por meio de transferência eletrônica;

12.4. Alterar o objeto do acordo de forma a descaracterizá-lo;

12.5. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que prevista no Plano de Trabalho;

12.6. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da legislação vigente permitirá à administração pública, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as sanções estabelecidas em lei:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública, por prazo de até dois anos;

13.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão temporária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO

14.1. O presente Convênio poderá ser prorrogado por mais 12 meses, a pedido do **CONVENENTE**, para que seja concluído o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes, obedecendo aos ditames legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. O presente Convênio poderá, em caso de inadimplência de suas cláusulas ou inobservância das normas legais pertinentes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ser encerrado unilateralmente, ou por mútuo acordo, devidamente justificado, mediante prévio aviso a ser publicado no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

17.1. O presente Convênio poderá ser extinto pelos partícipes, a qualquer tempo, por ato devidamente justificado, nos termos do art. 11, XIII, do Decreto estadual nº 10.248/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

18.1. As partes submetem a pacificação dos conflitos e divergências à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA/PGE), nos termos da Lei Complementar nº 144 de 25 de julho de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia - GO, para dirimir quaisquer conflitos que não puderem ser dirimidas administrativamente decorrentes do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmam o presente instrumento, as partes abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Luís Haas, Usuário Externo**, em 17/10/2025, às 17:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 22/10/2025, às 09:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **80788438** e o código CRC **EC8B1112**.



Referência: Processo nº 202500005012663



SEI 80788438